

CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE
DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
21 / 03 / 2019



Aprovado por Unanimidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis 12
Votos Contrários
Abstenções
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 21 / 03 / 2019
Votação

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 011/2019, DE 18 DE Março 2019

Sr. Prefeito municipal,

O vereador signatário, em perante Vossa Excelência propor, na forma do art.74 e 75, 1º§§e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Senhor Prefeito, que o mesmo envie um Projeto de Lei a esta casa legislativa “**Estabelece normas gerais sobre Segurança Escolar no município de Limoeiro do Norte**”.

Certos de contamos com o apoio de V. Exa. Apresentamos nosso protesto de elevada estima e consideração.

Sala das sessões da câmara municipal de limoeiro
do norte, em de 2019.


José ARIMATEIA de Brito
Vereador (Autor)

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 0027
16 MAR. 2019
Horário: 12:55

Responsável

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88)34234140/ GAB (88) 423-4078
CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62930-000
E-MAIL: CAMARALN@BRISANET.COM.BR



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI N.º OM /DE 18 DE Maio

2019

Estabelece normas
gerais sobre Segurança
Escolar no município de
Limoeiro do Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Faço saber a todos os habitantes de limoeiro do norte decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

- I – Elaborar e proceder à implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
- II – Estabelecer prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

III – Conceber, implementar e desenvolver procedimentos de monitorização e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV – Proceder à monitorização dos sistemas de vigilância das escolas;

V – Promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VI – Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VII – Realizar visitas e reuniões de trabalho nas escolas, em articulação com a comunidade escolar.

VIII – Organizar ações de formação específicas sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas;

IX – Promover e assegurar a realização periódica de exercícios e simulacros, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas;

X – Manter uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

XI – Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

Parágrafo único. São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência.

Art. 3º É obrigatório a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo corresponderá, no mínimo, a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser identificado.

Art. 4º A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende:

I – Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar:

- a) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) Poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) O controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) Retirada de entulhos;
- f) Manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III - Reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

IV - Controlar o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) Quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) Fogos de artifício;
- d) Bebidas alcoólicas.



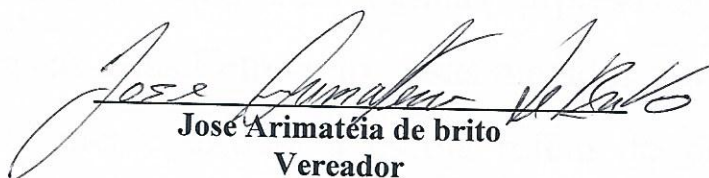
Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

V – Regulamentar o uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- a) Limites de velocidade;
- b) Sinalização adequada;
- c) Outras necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá ao Poder Público, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


José Arimatéia de Brito
Vereador

Ao Exma. Senhora
Angela Maria Pereira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Limoeiro do Norte – CE



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Justificativa

A preocupação com a vulnerabilidade das crianças e dos jovens na escola sempre tira o sono de pais, gestores e dos próprios alunos. Seja nas unidades localizadas no que os especialistas chamam de áreas de risco seja em escolas situadas em bairros considerados seguros, há sempre o temor de furtos, danos ao patrimônio e abordagem dos alunos por traficantes. Além da integridade física dos alunos, outro grande problema é que a ação dos bandidos não visa apenas os equipamentos mais caros, mas com as mudanças que ocorreram na compra de insumos para as unidades tudo se tornou alvo das quadrilhas. Eles invadem as escolas e roubam de tudo, desde a merenda aos computadores. Muitas escolas com o intuito de evitar estas ingratas surpresas colocam grades e cadeados em todas as salas. Entretanto, essas medidas são insuficientes, e se tomadas isoladamente tornam a escola refém do próprio entorno. Dirigir uma unidade escolar inserida nessa realidade não é nada simples, os problemas são vários e das mais diversas naturezas. Além da violência enfrentada nas escolas, problemas menores como falta de fiscalização nos horários de entrada e saída, pouco ou nenhuma vigilância dentro e fora das escolas e acesso aos corredores estão



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

presentes no dia a dia de praticamente todas as escolas públicas do Brasil. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Data Popular, revelou que quatro em cada dez professores já sofreram algum tipo de violência em escolas do Estado de São Paulo. De acordo com os dados, 72% dos professores já presenciaram briga de alunos, 62% foram xingados, 35% ameaçados e 24% roubados ou furtados. A situação é pior em bairros de periferia, onde 63% dos profissionais consideram a escola um espaço violento. Os números não mentem, a situação das escolas públicas no Brasil é alarmante. Sabemos que a questão da violência nas escolas é um problema acima de tudo social, entretanto temos que tomar medidas mais enérgicas, pois a realidade das escolas públicas brasileiras necessita de um tratamento rigoroso, e infelizmente não é algo que possa ser tratado a longo prazo. Toda segurança tem ser voltada para resguardar as pessoas e o patrimônio. Para tanto, precisamos tomar medidas preventivas, como a contratação de vigilantes aqui proposto. Neste diapasão, é extremamente necessário que o Poder Público trabalhe com vigilância eficiente e garanta uma ronda escolar ágil para trazer a segurança de volta as escolas. Do ponto de vista financeiro, as secretarias de educação devem encarar a contratação dos vigilantes como um investimento, pois na verdade representaria uma economia de



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

custos, já que se evitariam depredações, furtos, roubos e acima de tudo zelaria pela segurança dos alunos e professores. Isto posto, a presente proposição tem o escopo de garantir efetivamente a tranquilidade nas escolas. Nos não podemos aceitar passivamente bandidos invadindo, depredando, vandalizando e assaltando as escolas públicas do Brasil, e principalmente colocando em perigo a integridade física dos nossos alunos e professores. Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.


Jose Arimatéia de Brito
Vereador

Ao Exma. Senhora
Angela Maria Pereira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Limoeiro do Norte – CE